

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 38/2016
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 527/CELIC/2016
EXPEDIENTE Nº 4106-2069/14-1**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS**, CNPJ nº 00.689.359/0001-18, com sede na Av. Ipiranga, nº 5.400, Bairro: Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP: 90610-000, representada neste ato por sua Diretora Presidente Neusa Kempfer, CPF nº 384.935.190-49 e RG N° 4024128763, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.941.912/0001-44 estabelecida na Av. Independência, 787, Bairro: Centro, Victor Graeff/RS, CEP: 99350-000, representada neste ato por Marcos André Reichert, CPF nº 994.656.470-04 e RG N° 1084404316, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 16.2069/0000171-1, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 527/CELIC/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas, nas áreas internas e externas (1500m²), incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais) nos prédios do Hemocentro Regional de Passo Fundo - HEMOPASSO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico 527/CELIC/2016.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

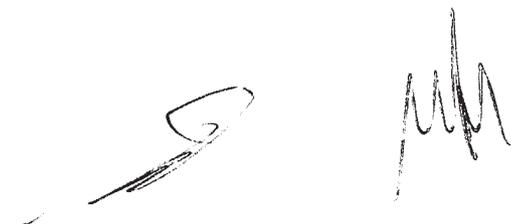
- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Empenho nº: 16004477483

Ue : 69.01.001

Subprojeto: 3275.00008

Recurso: 7000





Natureza: 3.3.90.39.3984

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. **O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.**
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no HEMOPASSO - Hemocentro Regional de Passo Fundo, localizado na Avenida Sete de Setembro, 1055, Centro de Passo Fundo/RS.
- 4.4. **O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**
 - 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20(vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na planilha de Custos e Formação de Preços. Anexa a este contrato.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
 - 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
 - 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
- $$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.





- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, de acordo com os nomes constantes para cada Unidade, na Portaria - FEPPS nº 27 de 14 julho de 2016, sendo fiscais no HEMOPASSO: Claudete Mistura Doro, Alexandra Mazzoca e Bárbara Simone da Silva Coutinho, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
 - 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.2.3. falhar na execução do contrato;
 - 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
 - 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.6. cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. multa:
 - 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver
 - 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

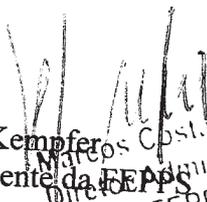
17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

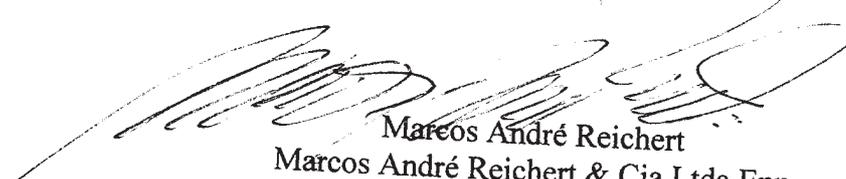
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.


Neusa Kempfer Costa da Silva
Diretora Presidente da FEPPS
Diretor Administrativo
FEPPS


Marcos André Reichert
Marcos André Reichert & Cia Ltda Epp

MR DESINSETIZAÇÃO
06.941.912/0001-44

Marcos André Reichert
Av. Independência, 787
CEP 99350-000 Victor Graeff/RS

Testemunhas:

Nome: Diane Maidana
CPF: 773240720-20

Nome:
CPF:

Nº CONT. DCC/172/2016, Processo: Nº. 50590-20.00/16-9, celebrado em 20-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SÃO CAMILO HOME-CARE LTDA. - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato visa à contratação, em caráter emergencial, de empresa para o serviço de atenção domiciliar (Home Care), beneficiando a paciente Eva Maria da Silva Adolfo, residente e domiciliada na Rua Teresina nº. 618, Vila Rossi, Parque Pinheiro Machado - SANTA MARIA/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16004592614/ Data do Empenho: 14/10/2016. CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no DOE.

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 768 - Loja 01
CEP: 97.560-000
CNPJ: 88.212.113/0190-30
Quarai

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
Endereço: Av. Independência, nº 649 Itaqui
CEP: 97.650-000
CNPJ: 88.212.113/0154-76

Nº. A.R.P. DCC/472/2016, Processo: Nº. 45860-20.00/16-2, celebrado em 20-10-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ácido Ursodesoxicólico 150/ 1.998.000 comprimidos/ Amoxicilina 400 mg/5 ml + Clavulanato 57 mg/5 ml - suspensão oral/ 24.010 mililitros. Preço: R\$ 3.604.971,57. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
Endereço: Rua dos Andradas, nº 39 Sant'Ana do Livramento
CEP: 97.573-001
CNPJ: 88.212.113/0114-89

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
Endereço: Rua dos Andradas, nº 559 Sant'Ana do Livramento
CEP: 97.573-565
CNPJ: 88.212.113/0380-93

Nº. A.R.P. DCC/473/2016, Processo: Nº. 45860-20.00/16-2, celebrado em 20-10-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Amoxicilina 250 mg/5 ml + Clavulanato 62,5 mg/5 ml - suspensão oral/ 24.000 mililitros. Preço: R\$ 1.920,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
Endereço: Rua Rivadávia Correa, nº 376 - Loja 01 Sant'Ana do Livramento
CEP: 97.573-562
CNPJ: 88.212.113/0373-64

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair Ltda
Endereço: Av. Presidente João B. Goulart, nº 1750 - Loja 01 Sant'Ana do Livramento
CEP: 97.573-720
CNPJ: 88.212.113/0381-74

Código: 1689967

TAPOSTILAMENTO DCC/033/2016, Processo: nº. 20341-20.00/10-2, celebrado em 19-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HORIZONTALINA. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto alterar o número do Contrato constante na ementa, preâmbulo, Cláusulas Primeira e Segunda do Termo Aditivo nº. 222/2016, onde o correto é "481/2013" e não como constou, de acordo com autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às folhas nº. 614 do processo administrativo nº. 20341-20.00/10-2.

Razão Social: FPW Medicamentos Ltda - ME
Endereço: Av. João Brasil, nº 973 Rosário do Sul
CEP: 97.590-970
CNPJ: 22.262.030/0001-09

Código: 1689971

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689968

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 004106-2069/14-1

Contratação Nº 2016/021608

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Marcos Andre Reichert & Cia Ltda; OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas, nas áreas internas e externas, incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais) nos prédios do Hemocentro Regional de Passo Fundo.; PRAZO: 24/10/2016 até 24/10/2017; VALOR: R\$ 570,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico Lei 13706/2011 - ME EPP 527/2016/celec

Código: 1690289

RECURSOS HUMANOS

O Diretor-Substituto da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 15, inciso XII do Decreto nº 42.232/03, HOMOLOGA a vantagem a seguir:

Avanço	Id. Func.	Nº	Data Base
Marco Antonio Arend	3053377	3	25/07/2016

Código: 1689911

**Secretaria de Obras,
Saneamento e Habitação**

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel

PROCESSO: 16/2200-0001356-5
PARTES: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Estrela/RS.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo MUNICÍPIO de uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, Marca XCG, Modelo 230LC-8, Ano 2008, Número de Série AM 0521230, Número da máquina: 045, registrada no Patrimônio da Secretaria sob o nº 00903, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a SECRETARIA.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de até 20 (vinte) dias a contar da data da Publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2016.

Código: 1690290

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689967

TAPOSTILAMENTO DCC/033/2016, Processo: nº. 20341-20.00/10-2, celebrado em 19-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HORIZONTALINA. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto alterar o número do Contrato constante na ementa, preâmbulo, Cláusulas Primeira e Segunda do Termo Aditivo nº. 222/2016, onde o correto é "481/2013" e não como constou, de acordo com autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às folhas nº. 614 do processo administrativo nº. 20341-20.00/10-2.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1689968

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0233/2016

Processo n.º: 926477-20.00/16-4

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

- LOTE 01: DESERTO
- LOTE 02: Empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02 Valor: R\$ 41.958,00
- LOTE 03: Empresa: PHARMA LOG PROD FARMA LTDA
CNPJ: 13.485.130/0001-03 Valor: R\$ 371.700,00
- LOTE 04: Empresa: PHARMA LOG PROD FARMA LTDA
CNPJ: 13.485.130/0001-03 Valor: R\$ 202.950,00
- LOTE 05: Empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02 Valor: R\$ 51.884,64

VALOR TOTAL R\$53.564,60

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016,
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0264/2016

Processo n.º: 928573-20.00/16-6

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

- LOTE 01: Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA
CNPJ: 04.790.724/0001-37 Valor: R\$ 99.600,00
- LOTE 02: Empresa: C M HOSPITALAR SA
CNPJ: 12.420.164/0003-19 Valor: R\$ 731.034,00,00
- LOTE 03: Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 232.974,00

LOTE 04: DESERTO

LOTE 05: DESERTO

VALOR TOTAL R\$ 1.063.608,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016,
Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 16/2000-0082311-2

Empresa: FUND UNIVERSIDADE EMPRESA TECNOLOGIA CIENCIAS.

CNPJ: 87.878.476/0001-08

Sem ônus para o Estado

OBJETO: contratação de empresa para realização de processo seletivo para a Escola de Saúde Pública - RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE - RIS/2017

Base legal: Inc.XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

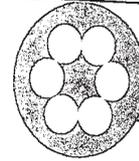
Ratificação: Em 18/10/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre 21 de outubro de 2016.

Divisão de Compras

Código: 1689969

A Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com credenciamento aprovado para comercializar medicamentos à base de RETINÓIDES (Lista "C2"), os estabelecimentos constantes na seguinte relação:



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS PARA O HEMOPASSO

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: **Claudete Mistura Doro**
Lotação: **HEMOPASSO** Fone: **54 3311 5555**
E-mail: claudete-doro@fepps.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços de **desinsetização, desratização e controle de pragas**, nas áreas internas e externas, incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais) nos prédios do Hemocentro Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO.

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada para os referidos serviços à necessidade do controle de pragas e vetores. A realização do serviço garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste Órgão de Saúde, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. A finalidade maior é propiciar que a sede deste Hemocentro tenha um ambiente mais sadio para os frequentadores em geral.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hemocentro Regional de Passo Fundo, sito a Avenida Sete de Setembro, 1055, Centro, Passo Fundo/RS.

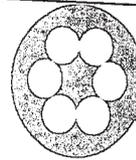
5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço deverá ocorrer das 19 às 22 horas para as aplicações e as manutenções podem ocorrer das 7 às 19 horas.

6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESINSETIZAÇÃO:

- a) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações deverão ser mensais;
- b) Deverão ser realizadas aplicações peridomiciliares (tratamento do perímetro externo);
- c) Para os serviços internos deverão ser adotados métodos especiais de controle de pragas; utilização da técnica de iscas como tratamento básico e, como apoio, armadilhas adesivas, que deverão ser aplicados por meio de técnicas modernas e seguras; Quando houver necessidade de produtos líquidos, deverá ser feito via pincelamento;
- d) Os produtos “venenos” que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitado), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;
- e) As apresentações dos produtos permitidos são; iscas, armadilhas adesivas e inseticidas líquidos, todos em embalagens originais, lacradas e com descrição clara e



completa da composição;

f) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões, cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;

g) O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências dos prédios, caixas de passagens, forros, porões, esgotos e ralos;

h) A CONTRATANTE reserva-se o direito de, na seqüência da prestação dos serviços, solicitar que seja mudado ou suspenso um dos tipos de aplicação aqui descritos, bem como o procedimento completo, caso seja para o bem público.

DESRATIZAÇÃO:

i) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações deverão ser quinzenais;

j) Os produtos "venenos" que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitado), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;

k) As aplicações das iscas de veneno deverão ser executadas em todos os pavimentos dos prédios, com a quantidade de 01 (uma) isca para cada 50m² de área e uma isca por local de passagem de dutos;

l) Ao utilizar caixas porta iscas, estas devem ser dotadas de chave, dentro das quais ficarão abrigados os produtos para controle de ratos, evitando contaminação acidental;

m) Deverão ser utilizadas armadilhas adesivas de aprisionamento de roedores, tanto interna como externamente;

n) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para os ratos e camundongos, responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado.

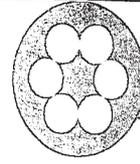
7 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Área de 1500m²

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- a) A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão - POP, utilizado para a execução integral do serviço contratado;
- b) A CONTRATADA deverá agendar com o CONTRATANTE data para reunião conjunta, para fins de esclarecimentos quanto aos procedimentos pré e pós-desinsetização e desratização;
- c) A CONTRATADA deverá agendar vistorias/aplicações previamente;
- d) Apresentar alvará sanitário atualizado;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com uniformes, crachás de identificação e equipamentos individuais adequados - EPI's;
- f) Fornecer materiais e equipamentos (maquinário), para execução dos serviços;
- g) Após cada aplicação, tanto desinsetização quanto da desratização, deverá a CONTRATADA emitir relatório assinado pelo Responsável Técnico da Empresa;
- h) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento dos locais, para eximir-se de qualquer obrigação quanto à execução deste contrato;

CNPJ: 00689359/0001-18
Setor de Compras - Horário: 8 às 18 horas.
FONE: (51)/3288-4083/4084
Av. Ipiranga, 5.400 Jardim Botânico POA/RS Cep: 90610-000



FEPPS

Fundação Estadual de Produção
e Pesquisa em Saúde

h) Atender integralmente o constante na Resolução ANVISA RDC nº. 52 de 22 de outubro de 2009;

j) Atender integralmente as especificações contidas neste termo.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

a) vide contrato.

10 – PRODUTIVIDADE

Não se aplica.

11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica.

12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

Não se aplica.

13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Conforme item 8 deste termo.

14 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(x) SIM

() NÃO



Controle de Pragas

Desinsetização residencial, comercial e industrial
Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água
Desratização, Descupinização
Desalojamento de Pombos e Morcegos

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº 06.941.912/0001-44

ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 787, CENTRO

VICTOR GRAEFF/RS – CEP: 99.350-000

TELEFONES: (54)3338-1249/3338-1263

E-MAIL: licitacoes@mrcontroledepragas.com.br

[vendasfabinho@mrcontroledepragas.com.br](mailto: vendasfabinho@mrcontroledepragas.com.br)

Site: www.mrcontroledepragas.com.br

Razão Social: MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA

CNPJ Nº: 06.941.912/0001-44

Endereço: Avenida Independência, nº 787 – Centro – Victor Graeff/RS – CEP: 99.350-000

Telefone: (54) 3338-1249/33381263/96228950/91069603

Contato: Marcos Reichert ou Susiani Huther

E-mail: licitacoes@mrcontroledepragas.com.br

Dados Bancários:

Banco: 001 – B. Brasil

Agência: 2774-X

Conta Corrente: 6723-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0527/2016

PROCESSO Nº 004106-20.69/14-1

Objeto: Contratação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas, nas áreas internas e externas (1.500 m²), incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais) nos prédios do Hemopasso Regional de Passo Fundo – HEMOPASSO.

Especificações e Quantidades:

Item	Descrição	Área	Valor Mensal
01	Desinsetização, Desratização e controle de pragas, nas áreas internas e externas (1.500m ²) incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais) nos prédios do hemocentro regional de passo fundo – HEMOPASSO.	1.500 M ²	R\$ 570,00

Valor MENSAL: R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta Reais).

RECURSOS

- Emissão de certificado e Garantia válido por 180 dias
- Responsável Técnica – Débora Luiza Neuls – CRQ 05101057
- Procedimentos de acordo com a RDC nº 52, RDC nº 18, NR 33, NR 35, NR 10.
- Licença Operação FEPAM nº 3586/2014-DL – Atividade 124,30
- Licença Operação FEPAM nº 03253/2014-DL – Atividade 4.710,10
- Alvará Sanitário Nº 4638
- Registro no IBAMA nº 5760777
- Produtos (SYNGENTA, BAYER, BASF E CSM)
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Victor Graeff/RS, 21 de setembro de 2016.

MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA
MARCOS ANDRÉ REICHERT

MR Desinsetização
06.941.912/0001-44
Marcos André Reichert
Av. Independência, 787
CEP 99350-000 Victor Graeff/RS

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A	ISSQN	4,23	R\$ 24,11
B	Outros (INSS, PIS, Cofins, C. Social)	8,14	R\$ 46,40
C	Encargos trabalhistas	1,13	R\$ 6,44
D	Equipamentos e Uniformes	2,85	R\$ 16,25
E	Deslocamento	12,0	R\$ 68,40
F	Taxas de Administração e outras despesas administrativas	1,50	R\$ 8,55
G	Insumos	16,08	R\$ 91,66
H	Salário	6,67	R\$ 38,01
I	Lucro	30	R\$ 171,00
J	Outros	16,2	R\$ 92,34
K	Despesas com mobilização/desmobilização	1,20	R\$ 6,84
	TOTAL	100%	R\$ 570,00

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
-Desinsetização, Desratização e controle de pragas nas áreas internas e externas (1.500m ²) incluindo todas as caixas de passagem, (esgoto e pluviais) nos prédios do hemocentro regional de Passo Fundo – Hemopasso.	R\$ 0,38 m ²	1.500 m ²	R\$ 570,00
Valor Mensal do Contrato			R\$ 570,00


 Marcos André Reichert & Cia Ltda.
 Marcos André Reichert

MR Desinsetização
06.941.912/0001-44
 Marcos André Reichert
 Av. Independência, 787
 CEP 99350-000 Victor Graeff/RS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 527/CELIC/2016
EXPEDIENTE Nº 4106-2069/14-1
CONTRATO Nº: 38/2016

A Empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**, inicia a prestação dos serviços abaixo especificados, em 09 de novembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas, nas áreas internas e externas, incluindo todas as caixas de passagem nos prédios do HEMOPASSO.

- **Local da prestação do serviço:** HEMOPASSO - Av: Sete de Setembro, 1055, Centro de Passo Fundo/RS.

Claudete Mistura Doro
Bióloga, Esp. Hemoterapia
CRBIO 2512403D
Coord. HEMOPASSO/FEPPS

Claudete Mistura Doro
Coordenadora do HEMOPASSO/FEPPS

Recebido por: 

Nome do Representante da Empresa